CONTRATO Nº 233/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** como CONTRATANTE, e a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2025, na rua Afonso Cavalcanti n.º 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Exma. Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, e a sociedade **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida na Rua Azaléia, 2421, Distrito Industrial II, CEP: 69075-845, Manaus/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Júlio César Garcia Martins, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90834/2024** realizado por meio do processo administrativo nº **SME-PRO-2024/55205.20**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007**, **31.349/2009, 49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de **aparelhos de ar-condicionado**, enquadrados na classificação de materiais do Município na classe 4120, visando suprir a necessidade das Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90834/2024), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
7	Aparelho ar-condicionado SPLIT – capacidade de refrigeração: 12.000 BTU	120	R$ 217.525,20
9	Aparelho ar-condicionado SPLIT – capacidade de refrigeração: 18.000 BTU	830	R$ 2.297.514,70
13	Aparelho ar-condicionado SPLIT – capacidade de refrigeração: 30.000 BTU	120	R$ 526.311,60
PREÇO TOTAL			**R$ 3.041.351,50**

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue/instalado em 30 (trinta) dias, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo **SME-PRO-2024/55205.20**, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 3.041.351,50 (três milhões, quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de

14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I–Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90834/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia no valor de R$ 60.827,03 (sessenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e três centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou

disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) meses a contar do recebimento na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas

na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária ao completo fornecimento de bens;
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
VIII – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores**, no que couber;
X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos

agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIX – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90834/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**
(b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
(c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
(d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
(e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplmento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e

não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "e" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.1601.12.368.0381.2943, Código de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhada a importância de R$ 3.041.351,50 (três milhões e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE005028.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME

JULIO CESAR GARCIA MARTINS:10934204640

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GARCIA MARTINS:10934204640
Dados: 2025.12.02 18:36:34 -03'00'

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/307614-8

TESTEMUNHA
GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
EQUIPE – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:10/327228-3

ANEXO I

455

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Técnica de Operações

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

SETEMBRO/2024



SMEPRO-2024/55205/V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

456

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Técnica de Operações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Futura aquisição de aparelhos de ar-condicionado, enquadrados na classificação de materiais do Município na classe 4120, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, visando suprir a necessidade das Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, sendo:

ITEM	Código SIGMA	Descrição	UNC	Quantidade Máxima [A]	Valor Unitário [B]	Valor Total Estimado [C=A*B]
1	41.20.95.001-71	Condicionador de ar de janela; capacidade de refrigeração: 10.000 BTU	UN	788	R$ 2.355,31	R$ 1.855.984,28
2	41.20.95.001-71	Condicionador de ar de janela; capacidade de refrigeração: 10.000 BTU	UN	87	R$ 2.355,31	R$ 204.911,97
3	41.20.95.001-71	Condicionador de ar de janela; capacidade de refrigeração: 10.000 BTU	UN	1260	R$ 3.767,53	R$ 4.747.087,80
4	41.20.95.001-71	Condicionador de ar de janela; capacidade de refrigeração: 10.000 BTU	UN	140	R$ 3.767,53	R$ 527.454,20
5	41.20.95.001-71	Condicionador de ar de janela; capacidade de refrigeração: 27.000 BTU	UN	657	R$ 5.702,15	R$ 3.748.319,12
6	41.20.95.001-71	Condicionador de ar de janela; capacidade de refrigeração: 27.000 BTU	UN	73	R$ 5.702,15	R$ 416.257,68
7	41.20.95.001-71	Condicionador de ar split; capacidade de refrigeração: 12.000 BTU	UN	846	R$ 2.300,00	R$ 1.945.800,00
8	41.20.95.001-71	Condicionador de ar split; capacidade de refrigeração: 12.000 BTU	UN	94	R$ 2.300,00	R$ 216.200,00
9	41.20.95.001-71	Condicionador de ar split; capacidade de refrigeração: 18.000 BTU	UN	855	R$ 3.383,00	R$ 2.892.465,00
10	41.20.95.001-71	Condicionador de ar split; capacidade de refrigeração: 18.000 BTU	UN	95	R$ 3.383,00	R$ 321.385,00
11	41.20.95.001-71	Condicionador de ar split; capacidade de refrigeração: 24.000 BTU	UN	1935	R$ 4.439,80	R$ 8.591.013,00
12	41.20.95.001-71	Condicionador de ar split; capacidade de	UN	215	R$ 4.439,80	R$ 954.557,00

SMEPRO202455705V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

457

		refrigeração: 24.000 BTU				
13	41.20.95.001-71	Condicionador de ar split; capacidade de refrigeração: 30.000 BTU	UN	871	R$ 5.523,11	R$ 4.810.628,81
14	41.20.95.001-71	Condicionador de ar split; capacidade de refrigeração: 30.000 BTU	UN	96	R$ 5.523,11	R$ 530.218,56
TOTAL						R$ 31.760.282,42

1.2. A seleção do fornecedor se dará por **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal no Art. 28, Inciso I c/c Art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

1.3. Os bens/materiais a serem adquiridos correspondem à bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, Inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Acrescenta-se que eles estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Materiais do Sistema de Informações Gerenciais de Materiais (SIGMA).

1.5. As quantidades demandadas através da Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM) poderão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser realizada entrega parcelada, desde que não extrapole o prazo total, conforme as condições estabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamentam no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo SME-PRO-2024/55205 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A seleção do fornecedor se dará por **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com

SME-PRO-2024/55205 V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

458

fundamento legal no Art. 28, Inciso I c/c Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

3.2. A opção pela modalidade pregão se justifica por entender que os itens da pretensa aquisição correspondem a bens comuns, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do Art. 6º, Inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A utilização do procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** se justifica por não ser possível prever com exatidão o quantitativo a ser demandado pela SME, visto que o levantamento realizado é dinâmico e as Unidades já estão sendo atendidas pela ata vigente, bem como há necessidade de contratações em períodos variados de acordo com a demanda, o que torna a solução mais sustentável economicamente.

3.4. A utilização do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** se fundamenta ainda no Decreto Rio nº 51.078/2022 em seu Art. 59, Inciso II c/c § 2º, entendendo conveniente esta opção pela necessidade de contratação em diferentes períodos.

3.5. No que se refere ao Art. 82, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que "***a quantidade mínima a ser cotada de unidades de, neste caso bens, ou de serviços, de unidades de medida***", fundamentado no Estudo Técnico Preliminar inserto neste Processo, não há tecnicamente a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o objetivo da aquisição pelo risco de comprometer a capacidade de atendimento ao quantitativo máximo de Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Unidades Administrativas que serão atendidas pela aquisição.

3.5.1. A equipe de planejamento destaca que se forma no sentido de não se exigir a fixação de quantitativo mínimo a ser demandado a cada contratação, a depender do objeto, em razão de sua natureza e a fim de resguardar o melhor aproveitamento da economia em escala.

3.6. No que se refere ao Art. 82, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a "***possibilidade de se prever preços diferentes***" nas hipóteses dos incisos subsequentes, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar inserto neste Processo, não é aplicável na execução do objeto em questão, uma vez que os locais previstos para entrega não apresentam grandes variações territoriais que justifiquem preços distintos, por exemplo. Não se identifica ainda a necessidade de condições especiais

SME PRO 024553351/22

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº. 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

459

de armazenamento que justifiquem tal diferenciação, não entendendo como tecnicamente viável à execução do objeto pretendido, logo, não sendo previsto para a pretensa contratação.

3.6.1. O objeto da presente licitação não se enquadra nas circunstâncias previstas no Inciso III do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que todos os itens serão acondicionados igualmente, com demanda de quantidade semelhantes e entregues dentro dos limites geográficos da cidade do Rio de Janeiro, não justificando uma variação para os preços praticados.

3.7. No que se refere ao Art. 82, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre "***o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação***" esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima ser cotada. Entendendo que caso haja o registro de mais de um fornecedor, cada aquisição derivada do consumo da Ata de Registro de Preços será prestada por único beneficiário na totalidade contratada, não comprometendo a qualidade de equidade dos bens a serem fornecidos.

3.7.1. Quanto ao disposto no Art. 82, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a possibilidade de "registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço", esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, desde que os demais licitantes aceitam cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.8. No que se refere à **participação de consórcios** conforme Art. 18, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes) afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a **participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto**, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. Sendo classificado como um bem comum, conforme exposto no subitem 1.3, não se entende como necessária a participação

SMEPRO0245205V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 5850195.58533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5850195.58533483-9488

SIGA

460

de consórcios pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório possa ser frustrada.

3.8.1. Os bens decorrentes da pretensa contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

3.8.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.8.3. As expertises exigidas pelo objeto do contrato não são diversificadas a ponto de exigirem consórcio entre empresas.

3.8.4. A vedação ao consórcio incentiva o aumento no número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

3.9. No que se refere à **participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa** (Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021), em levantamento de mercado realizado no item 5 do ETP que originou este TR, não se identificou fornecedor com tal característica, entendendo assim que a execução do objeto da pretensa contratação não possui nicho neste segmento.

3.10. A entrega deverá ser feita, conforme constar na Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM), cujo modelo se encontra no **ANEXO II**, podendo ocorrer nos seguintes locais:

i. GLO-1 - Avenida Marechal Rondon nº 2920 - Engenho Novo;
ii. Operador Logístico – Estrada das Nogueiras nº 146 – Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias;
iii. 1ª CRE - Rua Edgar Gordilho nº 63 Pça Mauá – Centro;
iv. 2ª CRE - Praça Gal Alcio Souto, s/n – Lagoa;
v. 3ª CRE - Rua 24 de Maio nº 931 fundos - Engenho Novo;
vi. 4ª CRE - Rua Prof. Luis Rondelli nº 150 – Olaria;
vii. 5ª CRE - Rua Juriari nº 238, Marechal Hermes;
viii. 6ª CRE - Rua dos Abacates, s/nº - Deodoro;
ix. 7ª CRE - Av. Ayrton Senna nº 2001 - Barra da Tijuca;
x. 8ª CRE - Rua Biarritz nº 31 – Bangu;
xi. 9ª CRE - Rua Primeira Cruz, s/n - Campo Grande;
xii. 10ª CRE – Av. Padre Guilherme Decaminada, 71 - Santa Cruz;
xiii. 11ª CRE – Estrada dos Maracajás nº 1294 – Ilha do Governador

SMEPRO2024552057V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 68501195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=68501195.59533483-9488

SIGA

461

3.11. Como requisito de habilitação econômico-financeira, como demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os documentos a serem descritos no Edital de Licitação.

3.12. Os documentos constantes no Edital de Licitação pertinentes à habilitação econômico-financeira estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.13. Após análise da documentação referente à habilitação, o detentor da melhor oferta deverá enviar o catálogo digital de produtos para o endereço de *e-mail* cosme@rioeduca.net. O envio deverá respeitar o **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a partir da solicitação do pregoeiro, verificando as marcas disponíveis no que se refere ao fornecimento, desempenho e qualidade dos itens a constar no Termo de Referência, visando ao atendimento do interesse da SME.

3.14. A **DETENTORA DA ATA**, após a retirada da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento de Material (OFM), deverá entregar os quantitativos solicitados pela SME no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser realizada entrega parcelada, desde que não extrapole o prazo total.

3.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de solicitação da **DETENTORA DA ATA**, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data limite de entrega do material.

3.14.2. A prorrogação só poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

3.15. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justo, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.16. Os fornecedores cujos preços foram registrados em Ata obrigam-se ao fornecimento dos bens e prestação dos serviços, nos moldes estabelecidos por aquela licitação e pelo prazo de vigência da Ata.

3.17. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não o fornecimento dos equipamentos, ou seja, as

SME PRC 2224552051V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Por conseguinte, as quantidades sendo estimadas, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a CONTRATANTE desobrigada da aquisição total dos produtos e, consequentemente, do seu pagamento.

3.18. Com relação ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, o detentor da ata deverá:

3.18.1. Atender às especificações, assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos neste Termo de Referência;

3.18.2. Assegurar que o equipamento deve ser resistente e de boa qualidade, obedecendo aos padrões de uso e estar de acordo com estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

3.19. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

3.20. No ato da entrega, serão recusadas as embalagens violadas e danificadas, devendo ser devolvidas e substituídas em prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.21. Para a realização da entrega, será necessário agendamento com responsável do local indicado pelo Gestor, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.22. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à execução do objeto deverão impreterivelmente observar as condições e quantitativos deste Termo de Referência, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar desenvolvido para a pretensa aquisição.

3.23. Demais especificações e requisitos a boa execução da pretensa contratação serão detalhados neste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, elaborado com base naquele estudo, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

SME PRO 20245226 V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:25:20.
Documento Nº: 6850195.58533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/publicapp/autenticar?n=6850195.58533483-9488

SIGA

4.1.1. Os equipamentos devem ser novos, sem uso, resistentes e de boa qualidade, obedecendo aos padrões de uso e estar de acordo com estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

4.1.2. Os equipamentos deverão ter GARANTIA de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia deve ter como base o recebimento do equipamento na Unidade Escolar ou demais Órgãos Vinculados à SME, uma vez que não é possível testá-lo até então. A substituição do aparelho que apresentar qualquer tipo de defeito de fabricação deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação oficial à CONTRATADA.

4.1.3. Os equipamentos devem ser entregues com embalagem de fábrica, lacrados e devidamente identificados com a especificação técnica, junto com os manuais de instalação em português e da garantia, bem como ter as informações dos respectivos BTU (*British Thermal Unit* - Unidade Térmica Britânica) em local visível da embalagem; no caso específico dos aparelhos de ar-condicionado do tipo split, se as evaporadoras e condensadoras vierem embaladas separadamente, os dados essenciais para a identificação do produto, bem como as informações dos BTU, devem constar nas embalagens de ambas as partes que os compõem.

4.1.4. Os selos de segurança para os produtos descritos neste Termo de Referência deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, indispensável certificação do INMETRO vigentes.

4.2. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.2.1. A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.2. Considerar-se-ão pertinentes com o objeto da licitação os atestados que demonstrem experiência anterior em fornecimento de materiais idênticos ou similares, a serem avaliados pela área técnica, aos que configuram objetos desta Contratação.

4.2.3. Define-se como compatível com as quantidades da licitação a comprovação de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade a ser licitada, para cada item. Tal percentual foi definido tendo-se em vista a relevância do

SMEPRC202455205V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 5850195.59533483-8488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5850195.59533483-8488

SIGA

464

Plano de Climatização, conforme justificativa no item 4.3.2 do Estudo Técnico Preliminar que embasou este Termo de Referência.

4.2.4. Como requisito da habilitação econômico-financeira, como demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os documentos a serem descritos no Edital de Licitação.

4.2.5. Os documentos constantes no Edital de Licitação pertinentes à habilitação econômico-financeira estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3. DO PRODUTO:

4.3.1. O fornecedor selecionado deverá garantir que o produto:

a. Apresente-se de primeira qualidade e resistente, não apresente qualquer defeitos de fabricação, do material ou de seus componentes, que possam resultar em acidentes mecânicos ou elétricos, ou problemas respiratórios e alérgicos;

b. Esteja acondicionado em embalagem original do fabricante, com impressão legível e indelével, constando a marca, firma, número de inscrição do estabelecimento e outros dados essenciais para a identificação e procedência do produto, bem como ter as informações dos respectivos BTU (*British Thermal Unit* - Unidade Térmica Britânica) em local visível da embalagem; no caso específico dos aparelhos de ar-condicionado do tipo split, se as evaporadoras e condensadoras vierem embaladas separadamente, os dados essenciais para a identificação do produto, bem como as informações dos BTU, devem constar nas embalagens de ambas as partes que os compõem;

c. Seja acondicionado, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

d. Seja novo, assim considerado de primeiro uso, e seja entregue devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhado das respectivas notas fiscais.

e. Utilize gás refrigerante de baixo impacto ambiental, nos termos descritos neste documento.

SIMEPRO02455205V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 5850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5850195.59533483-9488

SIGA

4.4. Especificações do AR-CONDICIONADO:

4.4.1. Ar-condicionado 10.000 BTU

a. Aparelho de janela 220v, ciclo frio;
b. Mecânico ou superior;
c. Selo do INMETRO com classificação PROCEL "A";
d. Fluído refrigerante: gás ecológico Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável, desde que comprovem que apresenta baixo GWP (*Global Warming Potencial*);
e. Serpentina de cobre; tomada de 3 (três) pinos 20A (NBR 14136);
f. Manual do usuário – garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.4.2. Ar-condicionado 18.000 BTU

a. Aparelho de janela 220v, ciclo frio;
b. Mecânico ou superior;
c. Selo do INMETRO com classificação PROCEL "A";
d. Fluído refrigerante: gás ecológico Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável, desde que comprovem que apresenta baixo GWP (*Global Warming Potencial*);
e. Serpentina de cobre; tomada de 3 (três) pinos 20A (NBR 14136);
f. Manual do usuário – garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.4.3. Ar-condicionado 27.000 BTU

a. Aparelho de janela 220v, ciclo frio;
b. Mecânico ou superior;
c. Selo do INMETRO com classificação PROCEL "A";
d. Fluído refrigerante: gás ecológico Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável, desde que comprovem que apresenta baixo GWP (*Global Warming Potencial*);
e. Serpentina de cobre; tomada de 3 (três) pinos 20A (NBR 14136);
f. Manual do usuário – garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.4.4. Ar-condicionado 12.000 BTU

a. Aparelho tipo "Split", 220v, ciclo frio;
b. Inverter ou superior;
c. Selo do INMETRO com classificação PROCEL "A";
d. Fluído refrigerante: gás ecológico Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável, desde que comprovem que apresenta baixo GWP (*Global Warming Potencial*);
e. Controle remoto sem fio com display digital; indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto;

SMEPRO202455205V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:28:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-8488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-8488

SIGA

f. Serpentina de cobre; tomada de 3 (três) pinos 20A (NBR 14136);
g. Manual do usuário – garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.4.5. Ar-condicionado 18.000 BTU

a. Aparelho tipo "Split", 220v, ciclo frio;
b. Inverter ou superior;
c. Selo do INMETRO com classificação PROCEL "A";
d. Fluído refrigerante: gás ecológico Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável, desde que comprovem que apresenta baixo GWP (*Global Warming Potencial*);
e. Controle remoto sem fio com display digital; indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto;
f. Serpentina de cobre; tomada de 3 (três) pinos 20A (NBR 14136);
g. Manual do usuário – garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.4.6. Ar-condicionado 24.000 BTU

a. Aparelho tipo "Split", 220v, ciclo frio;
b. Inverter ou superior;
c. Selo do INMETRO com classificação PROCEL "A";
d. Fluído refrigerante: gás ecológico Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável, desde que comprovem que apresenta baixo GWP (*Global Warming Potencial*);
e. Controle remoto sem fio com display digital; indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto;
f. Serpentina de cobre; tomada de 3 (três) pinos 20A (NBR 14136);
g. Manual do usuário – garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.4.7. Ar-condicionado 30.000 BTU

a. Aparelho tipo "Split", 220v, ciclo frio;
b. Inverter ou superior;
c. Selo do INMETRO com classificação PROCEL "A";
d. Fluído refrigerante: gás ecológico Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável, desde que comprovem que apresenta baixo GWP (*Global Warming Potencial*);
e. Controle remoto sem fio com display digital; indicador de temperatura no aparelho e/ou no controle remoto;
f. Serpentina de cobre; tomada de 3 (três) pinos 20A (NBR 14136);
g. Manual do usuário – garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.5. Os equipamentos devem atender às especificações e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

SMEPRO202455226V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº. 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

4.6. Os selos de segurança para os equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Indispensável certificação do INMETRO vigente.

4.7. As entregas deverão considerar a previsão de serem parceladas em diferentes períodos, pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado e estimar as aquisições em momentos distintos.

4.8. O licitante fabricante e/ou fornecedor deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

4.9. As recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para o serviço em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços se obriga(m) a fornecer, quando verificada a necessidade pelo Órgão Gerenciador - sendo este a E/CTO, os materiais conforme os quantitativos a serem indicados na Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM) a serem emitidas após assinatura do Contrato.

5.2. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deve(m) incluir nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente Termo de Referência.

5.3. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deve(m) atender às especificações, assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

SMEPRO2024552051V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

468

5.4. LOCAL DE ENTREGA

5.4.1. A entrega deverá ser feita pela DETENTORA DA ATA nos quantitativos e locais indicados pela Ordem de Fornecimento de Material (OFM), podendo se dar nos endereços abaixo listados:

Local/setor	Endereço
GLO-1	Avenida Marechal Rondon, nº 2920 – Engenho Novo
Operador Logístico	Estrada das Nogueiras nº 146 – Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias
1ª CRE	Rua Edgard Gordilho nº 63 – Saúde (Praça Mauá)
2ª CRE	Praça Gal Alcio Souto s/nº - Lagoa
3ª CRE	Rua 24 de Maio nº 931 fundos - Engenho Novo
4ª CRE	Rua Prof. Luis Rondelli nº 150 - Olaria
5ª CRE	Rua Juriari nº 238 - Marechal Hermes
6ª CRE	Rua dos Abacates s/nº - Deodoro
7ª CRE	Av. Ayrton Senna nº 2001 - Barra da Tijuca
8ª CRE	Rua Biarritz nº 31 - Bangu
9ª CRE	Rua Amaral Costa nº 140 - Campo Grande
10ª CRE	Av. Padre Guilherme Decaminada nº 71 - Santa Cruz
11ª CRE	Estrada dos Maracajás nº 1294 - Ilha do Governador

5.4.2. Caso haja necessidade de alteração dos endereços de entrega informados no subitem 5.10.1. os novos locais serão informados ao fornecedor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.5.1. O fornecimento dos materiais, cujos preços ora registrados, será requisitado por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento de Material (OFM) correspondente, acompanhada da Nota de Empenho.

5.5.2. A DETENTORA DA ATA, após a retirada da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento de Material (OFM), deverá entregar os quantitativos solicitados pela SME no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser realizada entrega parcelada, desde que não extrapole o prazo total.

5.5.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 30 (trinta) dias corridos, através de solicitação da DETENTORA DA ATA, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data limite de entrega do material.

SME PRO20245205V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 5850195.58533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5850195.58533483-9488

SIGA

5.5.4. A prorrogação só poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

5.5.5. Caso o prazo de entrega se encerre fora de dia útil, ele estará prorrogado até o 1º dia útil subsequente, sem que seja caracterizado atraso na entrega.

5.5.6. Produtos sem identificação no momento da entrega serão recusados.

5.5.7. Os itens deverão ser entregues em dia e horário comercial, com registro de recebimento por um servidor da SME. São considerados dia e horário comercial os dias úteis compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, no período das 9 às 16 horas.

5.5.8. Uma vez entregues, iniciar-se-á a etapa de verificação do produto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que compreenderá o exame do material, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.5.9. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.10. Se, após o recebimento constatar-se que determinado material foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a DETENTORA DA ATA será notificada para efetuar a troca em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justo, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.11. O recebimento do material se dará nos termos do Inciso II do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.6.1. A Secretaria Municipal de Educação deverá conferir, atestar e avaliar a entrega do material, recusando todos ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

SMEPROC024525/2024/V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-8488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-8488

SIGA

5.6.1.1. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6.2. A Secretaria Municipal de Educação deverá permitir o acesso da DETENTORA DA ATA para entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

5.6.3. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por liberar as informações básicas para a entrega dos itens, bem como suas especificações e quantidades, na época da confecção da OFM e empenhamento do material.

5.6.4. A Secretaria Municipal de Educação ficará obrigada a notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia, fixando prazo para providências cabíveis.

5.6.5. A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo de Referência.

5.7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.7.1. A DETENTORA DA ATA deverá entregar os equipamentos de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.7.2. A DETENTORA DA ATA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.7.3. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7.4. A DETENTORA DA ATA deverá arcar com todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

SMEPRO202455265V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850196.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850196.59533483-9488

SIGA

5.7.5. A DETENTORA DA ATA deverá executar o objeto desse termo através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dele, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Secretaria Municipal de Educação.

5.7.6. A DETENTORA DA ATA deverá se responsabilizar pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.7.7. Os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser prontamente atendidos pela DETENTORA DA ATA.

5.7.8. A DETENTORA DA ATA deverá substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que porventura forem entregues à Secretaria Municipal de Educação com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justo.

5.7.9. A DETENTORA DA ATA deverá se comprometer a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, e no caso de não ser o fabricante, responderá solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

5.7.10. Para a realização da entrega, é necessário agendamento com responsável do local indicado pelo Gestor, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.7.11. A DETENTORA DA ATA deverá se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

5.7.12. A DETENTORA DA ATA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos materiais.

SMEPRO/2024552/05/V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 5850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5850195.59533483-9488

SIGA

472

5.7.13. A DETENTORA DA ATA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.7.14. A DETENTORA DA ATA deverá acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

5.7.15. A DETENTORA DA ATA deverá se responsabilizar inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste Termo de Referência, eximindo a SME das consequências de qualquer utilização indevida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Nota Fiscal referente à aquisição do material descrito neste Termo de Referência será atestada por 3 (três) servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

6.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

6.4. VIGÊNCIA

6.4.1. O Registro de Preços será formalizado pelas Atas de Registros de Preços que vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. RIO, acompanhado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E- Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.4.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o objeto do pregão a ser realizado.

SME PRO 20245510 5V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-8488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-8488

SIGA

473

6.4.3. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada, podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.4.4. O ato de prorrogação da vigência das Atas indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.4.5. A prorrogação do prazo das Atas de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

6.4.6. Durante a vigência das Atas de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na Alínea "d" do Inciso II do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.5.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado aos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.6.1. A Secretaria Municipal de Educação deverá conferir, atestar e avaliar a entrega do material, recusando todos ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

6.6.1.1. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6.2. A Secretaria Municipal de Educação deverá permitir o acesso da DETENTORA DA ATA para entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

SME PRO0024552015V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:28:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

474

6.6.3. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por liberar as informações básicas para a entrega dos itens, bem como suas especificações e quantidades, na época da confecção da OFM e empenhamento do material.

6.6.4. A Secretaria Municipal de Educação ficará obrigada a notificar a DETENTORA DA ATA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia, fixando prazo para providências cabíveis.

6.6.5. A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo de Referência.

6.7. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.7.1. A DETENTORA DA ATA deverá entregar os equipamentos de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

6.7.2. A DETENTORA DA ATA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.7.3. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.7.4. A DETENTORA DA ATA deverá arcar com todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.7.5. A DETENTORA DA ATA deverá executar o objeto desse termo através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dele, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Secretaria Municipal de Educação.

6.7.6. A DETENTORA DA ATA deverá se responsabilizar pelas operações de transporte, carga e descarga.

SME PRO0024652025V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-0488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-0488

SIGA

475

6.7.7. Os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser prontamente atendidos pela DETENTORA DA ATA.

6.7.8. A DETENTORA DA ATA deverá substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que porventura forem entregues à Secretaria Municipal de Educação com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justo.

6.7.9. A DETENTORA DA ATA deverá se comprometer a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, e no caso de não ser o fabricante, responderá solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

6.7.10. Para a realização da entrega, é necessário agendamento com responsável do local indicado pelo Gestor, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.7.11. A DETENTORA DA ATA deverá se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

6.7.12. A DETENTORA DA ATA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos materiais.

6.7.13. A DETENTORA DA ATA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.7.14. A DETENTORA DA ATA deverá acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

6.7.15. A DETENTORA DA ATA deverá se responsabilizar inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição proveniente deste Termo de Referência, eximindo a SME das consequências de qualquer utilização indevida.

SMEPRO202452251V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 5850195.58533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5850195.58533483-9488

SIGA

476

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA DA ATA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.1.1. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito;

7.1.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2. A empresa DETENTORA DA ATA deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06, de 31 de agosto de 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e às suas determinações[1].

7.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.4. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de 1 (um) mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento(s) efetivamente executado(s) e aceito(s) no período-base mencionado no item anterior, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do contrato.

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10. "Art. 1º *Todos os prestadores de serviço e fornecedores que recebam pagamento por meio desta Superintendência Executiva do Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. Rio nº 84, de 18/07/2022, página 107.* § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SME PRO 20245205V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.58533493-8488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.58533493-8488

SIGA

477

7.6. Ao valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.7. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io= índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.8. Caso o índice previsto neste Termo seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

7.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

7.10. Para fins de reajustamento será utilizada a variação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com fundamento no Art. 28, Inciso I c/c Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

8.2. O regime da execução do objeto é o de preço unitário, e critério de julgamento da licitação é o **MENOR PREÇO POR ITEM** para seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral.

SMEPRO202455205V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

478

8.3. O detentor da melhor oferta deverá enviar o catálogo digital de produtos para o endereço de *e-mail* cteme@rioeduca.net. O envio deverá respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação do pregoeiro, verificando as marcas disponíveis no que se refere ao fornecimento, desempenho e qualidade dos itens a constar no Termo de Referência, visando ao atendimento do interesse da SME.

8.4. No catálogo devem constar as características idênticas ao material ofertado, incluindo imagens e todas as especificações listadas neste Termo de Referência.

8.5. Em caso de necessidade de esclarecimento quanto às informações dispostas no catálogo, o Órgão Fiscalizador poderá diligenciar junto à licitante a fim de dirimir dúvidas, solicitar novo catálogo ou informações adicionais, o que deverá ser atendido em até 3 (três) horas.

8.6. Caso o catálogo digital apresentado não atenda à especificação e seja recusado, outras empresas, obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, serão convocadas para apresentarem catálogo dos itens, que será igualmente analisado, conforme descrito no item anterior.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da aquisição é de R$ 31.760.282,42 (trinta e um milhões setecentos e sessenta mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme quadro estimativo de custos no ANEXO III.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
16.01.12.361.0381.2943	44.90.52	37	367

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 11.2.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

SMEPRO024552025V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.1.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMEPRO2024552052V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 58501955853348394488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=58501955853348394488

SIGA

480

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, subitem 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 12.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que

SME PRO 20246523615 V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

481

tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.8.1. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

11.12. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.13. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa beneficiária do Registro de Preços, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do

SMEPRO202455205V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.58533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.58533483-9488

SIGA

482

contrato, até o momento da sua assinatura ou da ratificação do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem de prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SME.

13.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I deste Termo de Referência e as demais condições.

13.3. Aplica-se no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

13.4 Atesta-se que esta de contratação para aquisição de produtos, não cabe a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683 de 19 de junho de 2024.

13.5. Declaramos que ao objeto da pretensa aquisição não se aplica ao disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO Nº 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.

ALINE VALADÃO VIEIRA GUALDA PEREIRA
Assistente I - E/CTO
Mat.: 11/302.451-0

RODRIGO JOSÉ ABREU DOS SANTOS
Coordenador Técnico - E/CTO
Mat.: 11/263.953-9

SME.PRO.00045209.V02

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 24/09/2024 às 17:29:20.
Documento Nº: 6850195.59533483-9488 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6850195.59533483-9488

SIGA

ANEXO I A

Declaração Referente ao Anexo I.A do Decreto Municipal Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME

JULIO CESAR GARCIA MARTINS:10934204640

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GARCIA MARTINS:10934204640
Dados: 2025.12.02 18:37:30 -03'00'

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS

ANEXO I B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME

JULIO CESAR GARCIA MARTINS:10934204640

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GARCIA MARTINS:10934204640
Dados: 2025.12.02 18:37:44 -03'00'

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS